



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de Setembro de 2007



Série

Número 171

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS  
**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
**Avisos**

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Rectificação**  
**Anúncio de concurso**

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
**Avisos**

ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS DO FUNCHAL  
**Alteração dos estatutos**

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**

INSTITUTO REGIONAL DE EMPREGO

**Aviso**

Em conformidade com o meu despacho de 11 de Setembro de 2007, e no uso de competência delegada nos termos do ponto 5.1 do despacho de 02/05/01, do Secretário Regional dos Recursos Humanos, publicado no Jornal Oficial, n.º 94, II Série, de 16/05/01, e na sequência de concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, do grupo de pessoal Técnico Superior, no quadro de pessoal do Instituto Regional de Emprego, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/2001/M, de 10/05, foi nomeado definitivamente, com dispensa de estágio, na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, o licenciado Vitor Manuel Oliveira Andrade.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Instituto Regional de Emprego, aos 11 de Setembro de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Sidónio Fernandes

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Aviso**

Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social, datado de 03/09/2007:

- foram autorizadas as nomeações provisórias, de MARGARIDA SALETE FERREIRA VIEIRA e CARLA SOFIA RODRIGUES JOÃO, na categoria de Auxiliar de Limpeza, no quadro de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social, 12 de Setembro de 2007.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

**Aviso**

Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social, datado de 03/09/2007:

- foi autorizada a nomeação provisória, de ILÍDIO ROMÃO DE FREITAS CORREIA, na categoria de Canalizador, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Edifícios Públicos.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social, 12 de Setembro de 2007.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial II Série n.º 150 Suplemento de 16/08/2007 rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Por despacho de 01/09/2006 do Director Regional de Administração Educativa, no uso de competências delegadas pelo 1.4 do despacho n.º 34/2005 do Senhor Secretário Regional de Educação, Publicado no Jornal Oficial n.º 86, II Série, de 04 de Maio de 2005, foram transferidos do Quadro de Zona Pedagógica A, os professores de 1.º Ciclo do Ensino Básico abaixo mencionados, para o Estabelecimentos de Educação/Ensino a seguir indicados, para o ano Escolar 2006/2007.

(Isento de Fiscalização Prévia).

NOME	ESTABELECIMENTO
ANA LUÍSA DRUMOND FREITAS ARADA	EB1/PE 3108104 DO ROCHÃO, CAMACHA, SANTA CRUZ
ÁNGELA MERÍCIA CARDOSO LOBO MATOS BETTENCOURT	EB1/PE 3108104 DO ROCHÃO, CAMACHA, SANTA CRUZ
AGOSTINHA COSTA FERREIRA	EB1/PE 3103113 LOMBO DOS AGUIARES, SANTO ANTÓNIO, FUNCHAL
MARCELINA IDALINA GONÇALVES PAIXÃO	EB1/PE 3103109 DO BOLIQUEIME, SANTO ANTÓNIO, FUNCHAL
MARIA JOSÉ FERREIRA GOUVEIA	EB1/PE 3102101 DA FONTE DA ROCHA, CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
ISABEL DULCE GONÇALVES FIGUEIRA DA SILVA	EB1/PE 3102118 FORO, JARDIM DA SERRA, CÂMARA DE LOBOS
ANA ROSA MESQUITA DA SILVA COELHO	EB1/PE 3102106 CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
ALEXANDRE JOSÉ MEIRELES LOPES	EB1/PE 3107107 DE LOMBO DE SÃO JOÃO, RIBEIRA BRAVA, RIBEIRA BRAVA
ANA MARGARIDA GODINHO FIGUEIRAS	EB1/PE 3105102 LOMBO DOS CANHAS, CANHAS, PONTA DO SOL
CÉLIA DE SOUSA CASTANHO	EB1/PE 3105104 DA MADALENA DO MAR, PONTA DO SOL
HUGO MARCO DOS SANTOS BESSA	EB1/PE 3105101 CARVALHAL E CARREIRA, CANHAS, PONTA DO SOL
MARCO POLO MOTA NUNES	EB1/PE 3110102 DE BOAVENTURA, SÃO VICENTE
MARIA CARMINA ORNELAS DE SOUSA	EB1/PE 3102113 DO ESTREITO, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
MARTA SOLANGE SOUSA MARQUES	EB1/PE 3102113 DO ESTREITO, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
DAVID FRANCISCO SOBRAL CORREIA	EB1/PE 3102116 DA VARGEM, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
MARTA RAQUEL DO COUTO LOPES	EB1/PE 3102116 DA VARGEM, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
LAURA MICAELA PESTANA GIL	EB1/PE 3110106 DE SÃO VICENTE, SÃO VICENTE
PATRÍCIA MARIA CRUZ MARQUES RODRIGUES OLIVEIRA	EB1/PE 3110106 DE SÃO VICENTE, SÃO VICENTE
RUI MANUEL COELHO	EB1/PE 3110106 DE SÃO VICENTE, SÃO VICENTE
MARIA MANUELA GONÇALVES HENRIQUES MARTINS	EB1/PE 3107106 DE SÃO PAULO, RIBEIRA BRAVA, RIBEIRA BRAVA
EDSON VANDERLEI REIS MACHADO	EB1/PE 3107106 DE SÃO PAULO, RIBEIRA BRAVA, RIBEIRA BRAVA
SALVADOR DE ALMEIDA CUSTÓDIO	EB1/PE 3102101 DA FONTE DA ROCHA, CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
NOEMA BARBOSA	EB1/PE 3102101 DA FONTE DA ROCHA, CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
EMÍLIA PATRÍCIA MENDONÇA SPÍNOLA	EB1/PE 3102101 DA FONTE DA ROCHA, CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
PAULA CRISTINA PAIS MORDOMO SILVA	EB1/PE 3102101 DA FONTE DA ROCHA, CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
ANA ISABEL GOMES SERRÃO ALVES	EB1/PE 3107103 DE LUGAR DA SERRA, CAMPANÁRIO, RIBEIRA BRAVA
ANTÓNIO MIGUEL PAULO NUNES FELÍCIO COSTA	EB1/PE 3107103 DE LUGAR DA SERRA, CAMPANÁRIO, RIBEIRA BRAVA
SUSANA MARIA CARVALHO SOUSA	EB1/PE 3102114 DA MARINHEIRA, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
MARÍLIA LATÍCIA SEMA SANTOS	EB1/PE 3102114 DA MARINHEIRA, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
BRUNO AFONSO TEIXEIRA	EB1/PE 3102114 DA MARINHEIRA, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
IDALINA DA SILVA	EB1/PE 3102114 DA MARINHEIRA, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
ZITA MARIA GONÇALVES RODRIGUES	EB1/PE 3102110 DO COVÃO, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS

NOME	ESTABELECIMENTO
ISABEL CRISTINA SOUSA OLIVEIRA	EB1/PE 3102110 DO COVÃO, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
MÁRCIA ANDREIA PITA DA SILVA	EB1/PE 3102110 DO COVÃO, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
JORGE EMANUEL BRANDÃO	EB1/PE 3101110 DA PONTA DO PARGO, CALHETA
MARIANA FABIÓLA FERNANDES DOS SANTOS	EB1/PE 3101110 DA PONTA DO PARGO, CALHETA
MARIA BERNARDETE TEIXEIRA GONÇALVES	EB1/PE 3105105 DA LOMBADA, PONTA DO SOL, PONTA DO SOL
MARIA NELLY COSTA DE SOUSA GONÇALVES	EB1/PE 3105105 DA LOMBADA, PONTA DO SOL, PONTA DO SOL

Deverá ler-se:

Por despacho de 01/09/2006 do Director Regional de Administração Educativa, no uso de competências delegadas pelo 1.4 do despacho n.º34/2005 do Senhor Secretário Regional de Educação, Publicado no Jornal Oficial n.º 86, II Série, de 04 de Maio de 2005, foram transferidos do Quadro de Zona Pedagógica B, os professores de 1.º Ciclo do Ensino Básico abaixo mencionados, para o Estabelecimentos de Educação/Ensino a seguir indicados, para o ano Escolar 2006/2007.

NOME	ESTABELECIMENTO
ISABEL DULCE GONÇALVES FIGUEIRA DA SILVA	EB1/PE 3102118 FORO, JARDIM DA SERRA, CÂMARA DE LOBOS
ANA ROSA MESQUITA DA SILVA COELHO	EB1/PE 3102106 CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
ALEXANDRE JOSÉ MEIRELES LOPES	EB1/PE 3107107 DE LOMBO DE SÃO JOÃO, RIBEIRA BRAVA, RIBEIRA BRAVA
ANA MARGARIDA GODINHO FIGUEIRAS	EB1/PE 3105102 LOMBO DOS CANHAS, CANHAS, PONTA DO SOL
CÉLIA DE SOUSA CASTANHO	EB1/PE 3105104 DA MADALENA DO MAR, PONTA DO SOL
HUGO MARCO DOS SANTOS BESSA	EB1/PE 3105101 CARVALHAL E CARREIRA, CANHAS, PONTA DO SOL
MARCO POLO MOTA NUNES	EB1/PE 3110102 DE BOAVENTURA, SÃO VICENTE
MARIA CARMINA ORNELAS DE SOUSA	EB1/PE 3102113 DO ESTREITO, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
MARTA SOLANGE SOUSA MARQUES	EB1/PE 3102113 DO ESTREITO, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
DAVID FRANCISCO SOBRAL CORREIA	EB1/PE 3102116 DA VARGEM, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
MARTA RAQUEL DO COUTO LOPES	EB1/PE 3102116 DA VARGEM, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
LAURA MICAELA PESTANA GIL	EB1/PE 3110106 DE SÃO VICENTE, SÃO VICENTE
PATRÍCIA MARIA CRUZ MARQUES RODRIGUES OLIVEIRA	EB1/PE 3110106 DE SÃO VICENTE, SÃO VICENTE
RUI MANUEL COELHO	EB1/PE 3110106 DE SÃO VICENTE, SÃO VICENTE
MARIA MANUELA GONÇALVES HENRIQUES MARTINS	EB1/PE 3107106 DE SÃO PAULO, RIBEIRA BRAVA, RIBEIRA BRAVA
EDSON VANDERLEI REIS MACHADO	EB1/PE 3107106 DE SÃO PAULO, RIBEIRA BRAVA, RIBEIRA BRAVA
SALVADOR DE ALMEIDA CUSTÓDIO	EB1/PE 3102101 DA FONTE DA ROCHA, CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
NOEMA BARBOSA	EB1/PE 3102101 DA FONTE DA ROCHA, CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
EMÍLIA PATRÍCIA MENDONÇA SPÍNOLA	EB1/PE 3102101 DA FONTE DA ROCHA, CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
PAULA CRISTINA PAIS MORDOMO SILVA	EB1/PE 3102101 DA FONTE DA ROCHA, CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
ANA ISABEL GOMES SERRÃO ALVES	EB1/PE 3107103 DE LUGAR DA SERRA, CAMPANÁRIO, RIBEIRA BRAVA
ANTÓNIO MIGUEL PAULO NUNES FELÍCIO COSTA	EB1/PE 3107103 DE LUGAR DA SERRA, CAMPANÁRIO, RIBEIRA BRAVA
SUSANA MARIA CARVALHO SOUSA	EB1/PE 3102114 DA MARINHEIRA, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
MARÍLIA LATÍCIA SEMA SANTOS	EB1/PE 3102114 DA MARINHEIRA, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
BRUNO AFONSO TEIXEIRA	EB1/PE 3102114 DA MARINHEIRA, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
IDALINA DA SILVA	EB1/PE 3102114 DA MARINHEIRA, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
ZITA MARIA GONÇALVES RODRIGUES	EB1/PE 3102110 DO COVÃO, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
ISABEL CRISTINA SOUSA OLIVEIRA	EB1/PE 3102110 DO COVÃO, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS
MÁRCIA ANDREIA PITA DA SILVA	EB1/PE 3102110 DO COVÃO, ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, CÂMARA DE LOBOS

NOME	ESTABELECIMENTO
JORGE EMANUEL BRANDÃO	EB1/PE 3101110 DA PONTA DO PARGO, CALHETA
MARIANA FABIÓLA FERNANDES DOS SANTOS	EB1/PE 3101110 DA PONTA DO PARGO, CALHETA
MARIA BERNARDETE TEIXEIRA GONÇALVES	EB1/PE 3105105 DA LOMBADA, PONTA DO SOL, PONTA DO SOL
MARIA NELLY COSTA DE SOUSA GONÇALVES	EB1/PE 3105105 DA LOMBADA, PONTA DO SOL, PONTA DO SOL

(Isento de Fiscalização Prévia)

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 13 de Setembro de 2007.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DAMADEIRA

### Anúncio de concurso

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Educação e Cultura

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira

Endereço postal:

Rua Dr. Pita, Edifício Magnólia, bloco A, c/v

Localidade:

Funchal

Código postal:

9004 551

País:

PORTUGAL

Pontos de contacto:

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira

Rua Dr. Pita, Edifício Magnólia, bloco A, c/v

Telefone:

291 700 730

Correio Electrónico:

idram@idram.pt

Fax:

291 762 585

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante prestação de serviços de manutenção de sistemas AVAC e tratamento de águas das piscinas e instalações desportivas sob tutela do IDRAM e ar condicionado da sede  
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

c) Serviços

Categoria de serviços n.º 1

Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:

piscinas e instalações desportivas sob a tutela do IDRAM e ar condicionado da sede, localizados na

Região Autónoma da Madeira

Código NUTS: PT300

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições  
prestação de serviços de manutenção de equipamentos AVAC e de  
tratamento de águas

II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS  
CONTRATOS PÚBLICOS)

Objecto principal

Vocabulário principal: 50800000

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA  
EXECUÇÃO

Com início em 01/02/2008 Conclusão em 31/01/2009

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à  
apresentação de propostas ou para

participar na negociação ou na memória descritiva

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos  
documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória  
descritiva (em caso de diálogo concorrencial)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder  
aos documentos

Data: 05/11/2007

Hora: 17 :00

Documentos a título oneroso:

Sim

Indicar preço: 50,00

Divisa: EUR

Condições e modo de pagamento:

pagamento em dinheiro ou cheque à ordem do Instituto do Desporto  
da Região Autónoma da Madeira

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de  
participação

Data: 12/11/2007

Hora: 17 :00

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou  
nos pedidos de participação

PT

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a  
manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das  
propostas)

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 13/11/2007

Hora: 10 :00

Lugar:

Sede do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,  
localizado na Rua Dr. Pita, Edifício

MAgnólia, bloco A, c/v, Funchal

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO

13/09/2007

13/09/2007.

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto  
Catanho José

## SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇASOCIALDAMADEIRA

### Aviso

Procedimento Concursal n.º 1/2007

1. Nos termos do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de  
Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de  
Agosto adaptado à Região pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto  
Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, torna-se  
público que por despacho datado de 23/08/2007 de Sua  
Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais se  
encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir  
da publicação (distribuição) do presente aviso no Jornal  
Oficial, procedimento concursal para recrutamento do cargo  
de Director de Serviços da Secção de Processo Executivo,  
cargo de direcção intermédia de 1.º grau, do Quadro de  
Pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira,  
aprovado pela Portaria n.º 21-A/2005, de 17 de Março.

2. Os requisitos formais de provimento: são os previstos  
no número 1, do artigo 3.º-A, do Decreto Legislativo  
Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto  
Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, ou seja,  
deter a qualidade de funcionário público, dotado de  
competência técnica e aptidão para o exercício de funções de  
direcção, coordenação e controlo e reunir cumulativamente  
os seguintes requisitos:

a) Licenciatura;

b) 6 anos de experiência profissional em funções, cargos,  
carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento  
seja exigível uma Licenciatura.

3. Perfil Exigido: capacidade de liderança, de iniciativa,  
de gestão de grupos e motivação de equipas e capacidade de  
relacionamento interpessoal.

4. Formalização e entrega das candidaturas: As  
candidaturas deverão ser formalizadas e dirigidas ao  
Presidente do Conselho Directivo do Centro de Segurança  
Social da Madeira, sito à rua Elias Garcia, n.º 14, 9054-503  
Funchal, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas  
por correio, por carta registada com aviso de recepção,  
devendo constar a respectiva identificação (nome, estado  
civil, data de nascimento, número e data do Bilhete de  
Identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada  
completa da residência, contacto telefónico), habilitações  
literárias, experiência profissional e formação profissional,  
devendo ser acompanhadas pelos seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae pormenorizado, donde conste,  
nomeadamente, as funções exercidas pelo candidato e os  
respectivos períodos de duração, as habilitações literárias, a  
formação profissional possuída, juntando cópias dos  
respectivos certificados.

b) Declaração do serviço a que o candidato se encontre  
vinculado, da qual conste a menção da existência de vínculo  
à função pública e o tempo de serviço na categoria, na  
carreira e na função pública, quando os candidatos não sejam  
funcionários do Centro de Segurança Social da Madeira.

5. O método de selecção a utilizar será, nos termos do  
artigo 4.º-A, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M,  
de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional  
n.º 27/2006/M, de 14 de Julho:

- A entrevista pública.

6. Composição do Júri:

Presidente:

- José Augusto Roque Martins, Presidente do Conselho  
Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira.

Vogais Efectivos:

- Maria Luísa de Bettencourt Silva, Vogal do Conselho  
Directivo; e

- Maria Cecília Spínola Viveiros, Adjunta da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais ( Substitui o Presidente).

Vogais Suplentes:

- Ana Maria Pereira de Vasconcelos, Directora de Serviços de Prestações Pecuniárias; e  
- Ângela Maria Constâncio Serrano Rodrigues Correia, Directora de Serviços de Inspeção.

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 3 de Setembro de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, José Augusto Roque Martins

### Aviso

Por despacho do Exmo Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 30-08-2007, foi autorizada a nomeação definitiva do funcionário Roberto Jorge Abreu Rodrigues, na Categoria de Assiatente Administrativo Especialista, do Quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, nos termos da alínea b) n.º 3 do artigo 15.º da lei n.º 10/2004 de 22 de Março.conjugado com o artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º e artigos 8 e 12.º do decreto-lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro.com efeitos a 29 de Junho de 2007.

Isto de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Maderira, aos 4 de Setembro de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, José Augusto Roque Martins

### ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS DO FUNCHAL

Extracto

Cartório Notarial Privativo de Ernesto C. Santos

José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, adjunto do Notário, certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dez de Setembro de dois mil e sete, exarada a partir de folhas 72, do livro de notas, para escrituras diversas, n.º 97-A, foram remodelados totalmente os estatutos da associação, sem fins lucrativos, que continua a denominar-se de "SOCIEDADE PROTECTORA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS DO FUNCHAL", N.I.P.C. 511024630, com sede Rua do Matadouro, número dez-A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, cujo teor dos mesmos (estatutos), consta do seguinte:

#### ESTATUTOS

##### Capítulo 1 Denominação

##### Artigo 1.º

A Associação é uma associação de benemerência que passa a reger-se pelos presentes estatutos e denomina-se "ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS DO FUNCHAL".

Sede, fins e competência

##### Artigo 2.º

A sede da Associação fica à Rua do Matadouro, dez-A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, podendo no entanto estabelecer delegações ou comissões em qualquer localidade do Arquipélago da Madeira.

##### Artigo 3.º

A Associação tem por fim geral, como associação de benemerência e como principal finalidade a "Protecção aos animais de uma maneira geral de acordo com as leis vigentes e sempre que possa pela protecção directa se os recursos da Associação o permitirem, procedendo à recolha dos animais abandonados e facilitando o seu curativo quando doentes, pela protecção indirecta promovendo por todos os meios ao seu alcance a divulgação do carinho e amizade que a todos devem merecer os animais."

##### Artigo 4.º

Para a consecução dos seus fins e divulgação dos seus princípios de acção, deverá a Associação.

1.º - Solicitar às entidades competentes todo o auxílio necessário ao desempenho da sua missão na repressão aos maus-tratos nos animais.

2.º - Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito a animais, nomeadamente quando solicitados por outros organismos.

3.º - Intervir na defesa de quaisquer animais nomeadamente no seu tratamento, transporte e abate.

4.º - Aderir ou corresponder-se com organizações similares nos termos destes estatutos.

5.º - Promover iniciativas que favoreçam a divulgação do espírito que norteia a Associação.

6.º - Receber a quotização dos associados e demais receitas e assegurar a sua adequada gestão.

#### Capítulo II Dos Associados

##### Artigo 5.º

O número de associados é ilimitado; podem fazer parte da Associação todas as pessoas que nela livremente se inscrevam e sejam admitidas, independentemente da nacionalidade, sexo ou idade excepto quando menores, que deverão ser autorizados por competente superior.

##### Artigo 6.º

A admissão de sócio é feita através de proposta subscrita pelo interessado e por outro sócio proponente, acompanhada de duas fotografias e dirigido à Direcção.

##### Artigo 7.º

A admissão implica a aceitação expressa destes estatutos.

## Artigo 8.º

Os associados podem ser contribuintes, protectores e honorários

1.º - São associados contribuintes os que se inscrevam na Associação e contribuam com a quota mínima estipulada.

2.º - São associados protectores os que auxiliarem a Associação com donativos importantes.

3.º - São associados honorários que, pela sua actuação ou pelos serviços prestados à Associação dentro do verdadeiro espírito de amor pelos animais, mereçam um lugar de destaque entre os associados.

## Artigo 9

Perdem a qualidade de associados:

1.º - Os que deixem voluntariamente a Associação, devendo, no entanto, participar por escrito.

2.º - Tenham quotas em atraso por um período superior a seis meses, quando devidamente exigidas.

3.º - Os que tenham sido expulsos da Associação.

## Direitos dos Associados

## Artigo 10.º

São direitos dos associados:

1.º - Exigir a correcta aplicação dos estatutos que regem a Associação.

2.º - Participar e intervir na vida da Associação, exprimindo nas Assembleias-gerais as suas opiniões sobre as questões de interesse para a Associação e em prol dos animais.

3.º - Elegere e ser eleito para os cargos directivos da Associação.

4.º - Beneficiar de redução sobre os serviços prestados no âmbito da assistência veterinária.

5.º - Propor novos associados.

6.º - Possuir o cartão de identificação de sócio e um exemplar dos estatutos.

7.º - Requerer nos termos estatutários a convocação da assembleia-geral.

8.º - Examinar os livros e as contas da Associação no período que medeia entre a publicação da convocatória e a realização da assembleia-geral para apresentação do relatório de contas.

9.º - Não podem ser eleitos para cargos directivos os associados menores de dezoito anos.

## Deveres dos associados

## Artigo 11.º

São deveres dos associados:

1.º - Cumprir as disposições estatutárias.

2.º - Pagar regularmente as quotas com que se subscreveram.

3.º - Participar e intervir nas assembleias, manter-se informado da vida da Associação; desempenhar com zelo e dignidade as funções para que for eleito nos termos dos estatutos.

4.º - Reclamar dos agentes da autoridade competente todo o auxílio que for necessário para impedir todas as crueldades e maus-tratos aos animais quer no seu tratamento, quer no abate.

5.º - Dar conhecimento à Direcção da Associação de todas as irregularidades ou do não cumprimento do previsto no artigo anterior.

6.º - Difundir os princípios fundamentais e objectivos da Associação, bem como lutar no sentido de propagar o espírito de humanidade que deve haver para com os animais.

Capítulo III  
Da Quotização

## Artigo 12.º

A quotização mínima mensal é de vinte e cinco cêntimos podendo a mesma ser liquidada em prestações mensais, trimestrais, semestrais ou anuais conforme a vontade do sócio subscritor.

## Artigo 13.º

Incumbe à Associação proceder à cobrança das quotas dos associados, podendo, no entanto, os associados fazê-lo directamente.

Capítulo IV  
Órgãos da Associação

## Artigo 14

Os órgãos da Associação são:

1.º - A Assembleia Geral.

2.º - A Direcção.

3.º - O Conselho Fiscal,

## Da assembleia-geral

## Artigo 15.º

A assembleia-geral é constituído por todos os associados no pleno uso dos seus direitos estatutários.

## Artigo 16.º

Compete exclusivamente à assembleia-geral, devendo para isso ser expressamente convocada:

1.º - Elegere corpos directivos da Associação.

2.º - Deliberar sobre destituição ou escusa da mesa da assembleia-geral da Direcção ou do Conselho fiscal.

3.º - Deliberar sobre alteração aos estatutos ou fiscalizar a sua observância.

4.º - Deliberar sobre todas as propostas que lhe sejam submetidas pela Direcção no âmbito das suas competências, nomeadamente sobre qualquer decisão em que esteja em causa a sobrevivência ou património da Associação.

5.º - Aprovar ou rejeitar o orçamento anual das receitas e despesas apresentado, pela Direcção.

6.º - Admitir os associados honorários e protectores.

#### Artigo 17.º

A assembleia-geral convocada nos termos dos estatutos pelo Presidente da Mesa da assembleia-geral reúne em sessão ordinária trienalmente para eleição dos corpos gerentes da Associação e anualmente no mês de Fevereiro para discussão e deliberação do orçamento anual da Associação e em sessão extraordinária sempre que seja reunida a pedido da Direcção do Conselho Fiscal ou de um mínimo de quinze associados.

#### Artigo 18.º

Os requerimentos para convocação da assembleia-geral serão dirigidos, por escrito ao Presidente da Mesa da assembleia-geral e deles constarão sempre os motivos que os determinem, a sua fundamentação bem como a respectiva ordem de trabalhos, a qual não poderá ser alterada.

#### Artigo 19.º

A convocação da assembleia-geral será feito pelo Presidente da Mesa da assembleia-geral ou por quem o substitua, nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento e a sua publicação far-se-á pelo menos num dos jornais diários de maior tiragem na Região Autónoma da Madeira, com a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.

#### Artigo 20.º

A assembleia-geral deverá reunir entre o oitavo e o décimo quinto dia após a publicação de convocatória,

#### Artigo 21.º

A assembleia-geral só pode funcionar à hora indicada na convocatória se estiverem presentes pelo menos dez por cento da totalidade dos associados; não se encontrando o quórum suficiente para o seu funcionamento à hora indicada a Assembleia funcionará uma hora depois com o número que estiver presente, salvo se a Mesa da assembleia-geral considerar que os assuntos a deliberar, pela sua importância e responsabilidade, não poderão ser decididos pelo número de associados presentes.

Constituição da mesa da assembleia-geral

#### Artigo 22.º

A mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário

e um Primeiro Suplente, sendo eleita trienalmente pela assembleia-geral de acordo com os estatutos.

#### Artigo 23.º

As deliberações da mesa da assembleia-geral serão tomadas por maioria dos seus membros efectivos, tendo o Presidente, ou quem o substitua voto de qualidade.

#### Artigo 24.º

O Presidente da mesa da assembleia-geral é substituído nos seus impedimentos pelo Presidente suplente ou pelo Primeiro Secretário e na ausência deste, pelo Segundo Secretário. Os secretários suplentes suprirão os impedimentos do Primeiro e Segundo Secretários de acordo com o critério estabelecido pela Mesa.

Competência da Mesa da Assembleia Geral

#### Artigo 25.º

Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:

1.º - Assegurar o bom funcionamento e o respectivo expediente das sessões da assembleia-geral, bem como o apuramento e divulgação dos respectivos resultados.

2.º - Assegurar a convocação e realização das Assembleias.

#### Artigo 26.º

Compete ao Presidente da Mesa da assembleia-geral ou a quem o substitua:

1.º - Conferir posse aos membros da mesa da assembleia-geral, do Conselho Fiscal e da Direcção.

2.º - Assinar as actas da mesa da assembleia-geral, os termos de abertura e encerramento dos livros de posse e das actas dos órgãos da Associação.

3.º - Marcar a data e convocar a assembleia-geral em sessão extraordinária nos termos dos estatutos.

4.º - Deferir o pedido de demissão de um membro de qualquer órgão da Associação, nos termos estatutários.

5.º - Poderá assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

#### Artigo 27.º

Compete em especial aos secretários:

1.º - Suprir os impedimentos do presidente de acordo com o artigo 24.º

2.º - Preparar e fazer publicar os avisos convocatórios.

3.º - Elaborar e assinar as actas das suas reuniões.

4.º - Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e assisti-lo em tudo o que for necessário para o bom funcionamento da assembleia-geral.

5.º - Passar certidão das actas da assembleia-geral sempre que requeridas,

Da direcção

Artigo 28.º

A Direcção é o órgão executivo central ao qual compete a gestão e representação da Associação. Os seus membros são solidários pelos actos praticados durante o mandato para que foram eleitos.

Artigo 29.º

A Direcção é composto por cinco membros efectivos sendo um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, eleitos simultaneamente.

Artigo 30.º

A Direcção é eleita pela assembleia-geral nos termos dos estatutos e o seu mandato é de três anos a contar da data da sua eleição devendo contudo manter-se em exercício até à tomada de posse da nova Direcção eleita.

Artigo 31.º

A Direcção reúne, pelo menos uma vez em cada mês e sempre que considerar conveniente, lavrando actas das suas reuniões.

Artigo 32.º

A Direcção reúne validamente com presença de metade mais um dos seus membros efectivos e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

§ único - Dos membros da Direcção um é o Presidente, outro o Secretário, outro o Tesoureiro e os restantes Vogais.

Competência da Direcção

Artigo 33.º

Compete especialmente À Direcção:

- 1.º - Dar execução às deliberações da assembleia-geral.
- 2.º - Representar a Associação em todos os seus actos.
- 3.º - Gerir a Associação de acordo com os estatutos.
- 4.º - Admitir ou recusar os novos associados contribuintes.
- 5.º - Organizar e dirigir os serviços da Associação ou desta dependentes, elaborar regulamentos internos, admitir o pessoal para o seu serviço ou exonerá-lo.
- 6.º - Solicitar às entidades competentes as providências necessárias para garantir a protecção dos animais.
- 7.º - Atribuir prémios ou louvores a quem pela sua actuação em prol dos animais o mereça.
- 8.º - Apresentar ao Conselho Fiscal as contas do exercício anual, obrigatoriamente em Janeiro de cada ano.

9.º - Apresentar à assembleia-geral Geral o orçamento anual, acompanhado do respectivo relatório da sua actividade.

10.º - Requerer a convocação dos restantes órgãos da Associação para fins consultivos.

11.º - Criar comissões ou delegações para melhor divulgação dos fins a que se propõe .

12.º - Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente sejam da sua competência

Artigo 34.º

Compete ao Presidente da Direcção:

- 1.º - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção e coordenar os seus .
- 2.º - Superintender em todo o expediente administrativo, assinando toda a correspondência e movimento financeiro .
- 3.º - Representar a Direcção em todos os seus actos quer individualmente quer com os restantes membros da Direcção no seu todo ou parcialmente.

Artigo 35.º

Compete ao secretário da Direcção:

- 1.º - Organizar e coordenar as actas das reuniões e todo o expediente da Associação, coadjuvado pelos restantes membros da Direcção e do pessoal remunerado da Associação.
- 2.º - Substituir o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 36.º

Compete ao Tesoureiro:

- 1.º - Organizar e coordenar toda a escrita dos valores da Associação.
- 2.º - Substituir o Secretário ou o Tesoureiro nos seus impedimentos.
- 3.º - Discutir e votar em igualdade de direitos com os restantes membros da Direcção todos os assuntos que respeitam à Associação.

Artigo 37.º

Compete aos vogais:

- 1.º - Coadjuvar o Presidente, o Secretário, e o Tesoureiro em tudo o que estatutariamente contribua para o bom funcionamento da Associação.
- 2.º - Substituir o Secretário ou o Tesoureiro nos seus impedimentos.
- 3.º - Discutir e votar em igualdade de direitos com os restantes membros da Direcção todos os assuntos que respeitam à Associação.



## Do conselho fiscal

## Artigo 38.º

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos, um Presidente, um Secretário e um Relator em cada triénio pela assembleia-geral e o seu mandato é coincidente com os restantes órgãos da Associação.

## Artigo 39.º

O Conselho Fiscal tem acesso a toda a documentação de carácter contabilístico, devendo reunir com a Direcção ou com o tesoureiro sempre que necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições

## Artigo 40.º

O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente em Janeiro para apreciar o relatório anual da Direcção bem como as contas do mesmo ano e dar sobre estas o seu parecer.

## Artigo 41.º

O Conselho Fiscal pode apresentar à Direcção todas as sugestões de interesse para a vida da Associação nomeadamente no domínio da gestão financeira.

CAPÍTULO V  
Das eleições

## Artigo 42.º

A assembleia-geral eleitoral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

## Artigos 43.º

Só podem ser eleitos os associados que tenham a sua quota em dia.

## Artigo 44.º

Compete à mesa da assembleia-geral:

1.º - Convocar durante o mês de Fevereiro a assembleia-geral e eleitoral.

2.º - Marcar a data para a sua realização.

3.º - Organizar o processo eleitoral, promovendo a confecção dos boletins de voto e tudo quanto for necessário à realização do acto eleitoral.

4.º - Receber e apreciar as candidaturas.

5.º - Apreciar e deliberar sobre eventuais reclamações ao acto eleitoral.

## Artigo 45.º

1.º - A apresentação de candidaturas será presente ao Presidente da mesa da assembleia-geral através dos serviços da secretaria da Associação Protectora que passará documento comprovativo da sua recepção e delas constará a designação nominal dos associados a eleger, bem como os respectivos cargos.

2.º - As listas de candidaturas deverão ser subscritas por pelo menos dez por cento da totalidade dos associados e por um número nunca inferior a cinquenta.

3.º - A Direcção poderá apresentar listas sem necessidade de ser subscrita pelos associados.

4.º - A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até oito dias antes da data do acto eleitoral

## Artigo 46.º

Os boletins de voto serão de formato rectangular, e os nomes e os cargos dos candidatos a eleger deverão ser dactilografados ou impressos.

## Artigo 47.º

A identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de sócio ou por qualquer outro elemento de identificação com fotografia, devendo ser conferida pelo livro de inscrição de associados.,

## Artigo 48.º

Poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades do acto eleitoral ou inelegibilidade de algum membro, no prazo de quarenta e oito horas e deverão ser dirigidas por escrito ao Presidente da mesa da assembleia-geral, que fará a sua apreciação e posterior deliberação.

## Artigo 49.º

A posse dos novos corpos directivos eleitos é conferida até o oitavo dia subsequente ao do acto eleitoral pelo Presidente da mesa da assembleia-geral em exercício.

## Artigo 50.º

Com a tomada de posse dos novos corpos directivos cessa toda a actividade dos elementos em exercício.

CAPITULO VI  
Disposições diversas

## Artigo 51.º

A Associação é estranha a discussões de doutrina política, ou outras alheias ao exclusivo fim da sua criação.

## Artigo 52.º

A Associação considera maus tratamentos aos animais, e exerce a sua missão para os evitar, coibir e corrigir os seguintes:

1.º - Espancar violentamente os animais.

2.º - Privá-los de alimentação, dar-lhes sustento insuficiente ou de qualidade prejudicial à saúde.

3.º - Privá-los dos cuidados mais elementares nos transportes

4.º - Paragem ou estacionamento muito prolongado ao sol, ao frio, à chuva ou sem alimentação.

5.º - Fazer trabalhar animais feridos, ou pôr arreios sobre as feridas ou chagas vivas.

6.º - Obrigá-los quando pesadamente carregados a subir calçadas ou ladeiras, sem os fazer descansar ou sem lhes dar reforços.

7.º - A fazer levantar à força de pancadas ou de outro género de crueldades, os animais que sob o peso da carga caírem por terra.

8.º - Amontoar uns por cima dos outros em cestos ou em veículos, cabritos, galinhas e outros animais destinados à alimentação ou arremessá-los violentamente ao chão ou uns sobre os outros.

9.º - Abandonar nos caminhos públicos animais doentes ou feridos.

10.º - Cegar as aves cantantes, depenar, tirar a pele ou escamar animais ainda vivos.

11.º - Conduzir as aves ou outros animais com os pés atados e com as cabeças pendentes.

12.º - Matar lentamente os animais destinados à alimentação, fazendo-os sofrer agonia ou dor que se possa evitar, ou procedendo assim com os animais que são abatidos por doença

13.º - Maltratar publicamente quaisquer animais.

14.º - Obrigar gado já ferido ou extenuado a continuar em marcha, quando, possa ser transportado em qualquer veículo.

15.º - Finalmente, tudo que ao coração humano repugne, no sentido de oprimir ou martirizar quaisquer animais.

#### Artigo 53.º

A Direcção deverá de cinco em cinco anos proceder ao reajustamento do número de associados.

#### Artigo 54.º

Qualquer sócio que preste serviços remunerados à Associação não poderá fazer parte dos seus corpos directivos.

#### Artigo 55.º

Todos os casos omissos serão solucionados pela assembleia-geral e deles se fará transcrição em acta própria

#### Artigo 56.º

Estes estatutos revogam na totalidade os estatutos publicados em Janeiro mil oitocentos e noventa e sete.

#### Das disposições finais

#### Artigo 57.º

No que estes estatutos sejam omissos aplica-se a Lei geral e o regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia-geral.

Funchal, dez de Setembro de dois mil e sete.

O ADJUNTO, com delegação de poderes, Assinatura ilegível



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)